

Atos Oficiais

DECRETO Nº 7.269, de 23 de dezembro de 2.021

Disciplina a execução orçamentária e fixa o Anexo de Distribuição de Recursos, para o exercício de 2022.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito da Estância Turística de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa da Cidade de Ribeirão Pires,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Programação Orçamentária

Art.1º. A execução orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2022, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei n.º 6.693 de 02 de dezembro de 2021, às diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei n.º 6.624 de 30 de junho de 2021, à Lei Federal n.º 4.320, 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e ao disposto neste decreto.

Art. 2º. O dirigente de cada Órgão, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração, obedecendo sempre:

- I. o montante de cada quota mensal estabelecida para o órgão (Anexo I);
- II. o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto e, da mesma forma, as alterações dos valores da quota de regularização, nos termos do disposto neste decreto, especialmente o disposto no Parágrafo único do artigo 13 deste decreto;
- III. o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa/2022, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto, especialmente os recursos orçamentários disponibilizados nos termos do Anexo I;
- IV. as disposições contidas na Lei federal 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, no Plano Plurianual - PPA e nas demais legislações que disciplinam a execução da despesa pública.

Parágrafo único. Os valores de referência para o exercício de 2022 são aqueles aprovados pela Lei n.º 6.624 de 30 de junho de 2021, e seus anexos, os quais serão disponibilizados nos termos do Anexo I e das demais normas contidas neste Decreto.

Fl. 02 – Decreto nº 7.269/2021

Art. 3º. Será constituída uma comissão formada pelo Secretário de Finanças e Secretário de Governo, com o objetivo de analisar e avaliar a contratação de despesas, inclusive a renovação por aditamento de contratos, em relação ao Plano de Governo que está expresso nas Diretrizes Orçamentárias, nas programações orçamentárias, nas prioridades levantadas pelo processo de Orçamento Participativo, e nos valores das quotas mensais de cada Órgão fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II Da Reserva

Art. 4º. A reserva orçamentária é o procedimento administrativo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada e disponibilizada, até o limite desta, e compatibilizada com cada órgão.

§1º. A solicitação de reserva (Anexo V) de despesa deverá ser acompanhada:

- a) da requisição de compra de bens e /ou serviços devidamente preenchida (data, objeto detalhado, finalidade da despesa, número da dotação, conta corrente para os recursos vinculados, saldo atualizado da dotação naquela data, valor estimado da despesa com as respectivas cotações de preços, distribuição mensal no caso de despesas de duração continuada, e assinatura do Secretário);
- b) do respectivo processo administrativo e/ou de compra, quando se tratar de contratos em andamento, inclusive para os casos em que houver necessidade de aditamento de valor.

§2º. A solicitação de Reserva de despesa (Anexo V) deverá ser encaminhada para análise e aval da Comissão constituída nos termos do artigo 3º.; atentando para o disposto no §2º do artigo 6º, após prévia e obrigatória análise dos gestores orçamentários da respectivas Secretarias.

§3º. A reserva orçamentária deverá ser efetuada pelo valor integral da compra ou contrato a ser licitado, indicando-se o cronograma mensal de desembolso.

§4º. Nenhuma solicitação de reserva será recebida ou terá prosseguimento na Secretaria de Finanças sem a observância das disposições dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO III Da Solicitação De Empenho

Art. 5º. Solicitação de Empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionadas no artigo 4º deste decreto e, adicional-

Fl. 03 – Decreto nº 7.269/2021

mente, a autorização da despesa pelo Dirigente do Órgão competente, quando já cumpridas as etapas essenciais para a emissão de empenho;

Art. 6º. A solicitação de Empenho deverá ser elaborada em formulário próprio (Anexo IV) e obedecerá aos valores definidos na reserva orçamentária.

§1º. Em ocorrendo divergência nos valores especificados no “caput” deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. no caso do valor constante da solicitação de empenho ser superior ao valor reservado, a Secretaria de Finanças e Administração no caso de licitações informará à Secretaria interessada, que deverá alternativamente:

- a) decidir pela diminuição da despesa pretendida, efetuando uma nova solicitação de empenho, em valores compatíveis com os valores reservados, caso a natureza e grau de imprescindibilidade da despesa assim o permitam;
- b) decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável, e neste caso providenciar:
 - b.1.) encaminhamento do processo para a Comissão constituída nos termos do artigo 3º, visando as providências previstas no artigo 4º e parágrafos, informando o remanejamento de recursos orçamentários no formulário específico (Anexo II);
 - b.2.) avaliação por parte da Comissão da possibilidade de ampliação dos limites da quota mensal que estiver insuficiente, cujo atendimento dependerá de:
 - b.2.1.) existência de fluxo de ingressos em níveis superiores ao previsto inicialmente para a receita municipal (conforme Anexo I); e/ou
 - b.2.2.) existência de eventual excesso de disponibilidade, na quota mensal correspondente, em qualquer outro Órgão da PREFEITURA, em montante que viabilize o remanejamento das disponibilidades entre os Órgãos; e/ou
 - b.2.3.) revisão de programação.

II. se o valor da solicitação de empenho for inferior ao reservado, e o saldo remanescente da reserva for desnecessário, à área deverá solicitar o cancelamento do saldo excedente da reserva.

Fl. 04 – Decreto nº 7.269/2021

§2º. No início do exercício financeiro de 2022 os dirigentes dos Órgãos, nos termos das competências fixadas neste artigo, deverão providenciar, a emissão de solicitações de empenho para todo o exercício, (ou no caso de contratos, até seu termo final no exercício), pelo valor total para as seguintes despesas:

- a. vencimentos, salários, vantagens pessoais e outros acréscimos aos funcionários e servidores da Municipalidade, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Administração;
- b. obrigações patronais e outros encargos previdenciários, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Administração;
- c. manutenção da frota de veículos, combustível, material estocável, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Administração;
- d. consumo de água, energia elétrica, telefone, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Administração;
- e. iluminação pública e limpeza pública cujo gerenciamento centralizado é da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana;
- f. amortização e encargo da dívida, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Administração;
- g. acordos e precatórios judiciais, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Finanças e Administração;
- h. contratos já celebrados e em continuação, para a realização de obras e serviços ou fornecimento de materiais e locação de imóveis e equipamentos, cujo gerenciamento é da respectiva Secretaria a qual a despesa estiver alocada.
- i. Contratos de publicação de atos oficiais, publicidade e divulgação, cujo gerenciamento é da Secretaria de Governo.
- j. Convênios, ajustes, necessários para repasses financeiros à entidades.**

§3º. Durante o exercício, as solicitações de novas reservas e empenhamento obedecerão ao disposto neste artigo.

§4º. O Empenho dependerá da emissão, pelo órgão interessado, da correspondente solicitação de empenho (Anexo IV) a ser encaminhada para a Secretaria de Finanças e Administração com antecedência mínima de 10 dias do prazo necessário para sua efetivação.

CAPÍTULO IV Do Empenho

Fl. 05 – Decreto nº 7.269/2021

Art. 7º. Empenho é o ato da autoridade competente que abate, contabilmente, a respectiva reserva efetuada, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 8º. O empenho obedecerá as classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Finanças e Administração, for detectado impedimento para a sua efetivação.

§1º. Na ocorrência de constatação de impedimento de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria de Finanças e Administração restituirá o expediente ao órgão interessado, para regularização do mesmo.

§2º. O eventual saldo de empenho estimativo decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas deverá ser objeto de pedido de cancelamento, por parte da Secretaria responsável pela execução, para a Secretaria de Finanças e Administração.

CAPÍTULO V

Da Liquidação e Pagamento

Art. 9º. Liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão do valor e do mês de ocorrência, a parcela da despesa a ser liquidada na oportunidade em relação ao montante da despesa objeto do Empenho anteriormente emitido.

Art. 10. A liquidação abate, contabilmente, o valor do saldo de Empenho, por estimativa, global ou ordinário, a que se refere e será emitido sempre após ter sido concretizado o atestado de realização e entrega do bem, serviço ou obra objeto do empenhamento no respectivo documento fiscal, respeitando-se o cronograma mensal de desembolso.

§1º. A liquidação dependerá da emissão, pelo órgão interessado, da correspondente solicitação de liquidação pagamento (anexo III), com antecedência de 10 dias do vencimento, que guardará perfeita conformidade com os dados do Empenho correspondente, e com o documento fiscal respectivo.

§2º. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa realizada pela Gerência de Controle Orçamentário (Secretaria de Finanças) no prazo previsto no §1º.

CAPÍTULO VI

Do Processamento da Despesa

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem que:

Fl. 06 – Decreto nº 7.269/2021

• Haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente solicitação de Reserva, solicitação de empenho ou de liquidação (pagamento), onde conste:

- Razão social do credor;
 - A codificação institucional, funcional-programática e econômica, em que se enquadra a despesa;
 - O montante da despesa e a sua distribuição nas diversas quotas mensais;
 - A identificação da modalidade de licitação procedida, ou da dispensa ou inexigibilidade da mesma;
 - O número do contrato, quando for o caso, e o número do processo correspondente.
-
- Conste, nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens, pela autoridade competente do Órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente.
 - Sem que haja a comprovação da efetiva disponibilidade financeira compatível com a execução orçamentária.
 - Esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 8666, de 30 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, bem como as demais leis e princípios que regem a execução da despesa pública;

Art. 12. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, e salário família, inclusive, horas extras, diferenças e, assim como, quaisquer outras complementações serão pagas apenas nas seguintes datas, desde que devidamente atestadas pelo Secretário de Finanças e Administração:

- I. dia 15 de cada mês; quando do pagamento geral do adiantamento salarial;
- II. último dia útil de cada mês, quando do pagamento geral da parcela restante do salário;

§1º. Não se incluem, nas disposições contidas no parágrafo anterior, as despesas com 13º salário, férias e as decorrentes de terminos ou rescisões de contrato de trabalho.

CAPITULO VII

Das Despesas e Receitas Vinculadas

Art. 13. Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade:

Fl. 07 – Decreto nº 7.269/2021

- I. as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;
- II. as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96), e da Lei Orgânica do Município.
- III. as despesas e receitas vinculadas aos programas da seguridade social (saúde e assistência social).
- IV. as receitas e despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 14. O controle das despesas e receitas previstas no artigo anterior, bem como à prestação de contas, cabem aos dirigentes dos Órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria de Finanças e Administração.

§1º. Para efeito de subsidiar os trabalhos de apuração dos recursos apropriados direta ou indiretamente no ensino, através da Divisão de Recursos Humanos, encaminhará à Secretaria de Finanças e Administração, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o demonstrativo das quantidades de funcionários existentes no último dia do mês imediatamente anterior, com os respectivos vencimentos brutos e líquidos, no quadro geral da Prefeitura e, especialmente destacados, os vinculados às atividades ou projetos ligados diretamente à manutenção e desenvolvimento do ensino (fundamental e infantil) e saúde nos termos das programações.

§2º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente a Secretaria de Finanças e Administração.

§3º. Não será permitido remanejamento orçamentário entre dotações vinculadas, nem de dotações vinculadas para dotações não vinculadas, exceto se ficar caracterizado a existência de recursos financeiros (excesso de arrecadação projetado) para sua realização.

CAPITULO VIII

Do Encerramento do Exercício

Art. 15. O encerramento do exercício orçamentário de 2.022 será realizado com base nos seguintes prazos básicos:

- I. após **30/11/2022**, não serão mais considerados, pela Secretaria de Finanças e Administração, qualquer pedido de alteração orçamentária, ou mesmo desvinculação de recursos da Quota de Regularização, exceto quando se tratar de suplementar dotação de pessoal e seus reflexos e as despesas previstas no artigo 19.

Fl. 08 – Decreto nº 7.269/2021

- II. após **30/11/2022**, não mais serão emitidos empenhos, exceto os que se destinarem ao processamento das despesas com pessoal e seus reflexos e as despesas previstas no artigo 19.

- III. até **10/12/2022**, deverão ocorrer as prestações de contas referente aos pedidos de adiantamentos, sob pena de desconto do valor devido na folha de pagamento do responsável pelo adiantamento.
- IV. serão admitidas exceções desde que devidamente justificadas pela Secretaria de origem e analisadas pela Comissão.

CAPITULO IX

Das Disposições Complementares

Art. 16. Fica limitado a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por Secretaria o valor máximo bimestral previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.963 de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

§1º. O limite fixado no “caput” deste artigo poderá ser superior, desde que limitados ao valor previsto, na legislação citada, para a Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Saúde, para as despesas vinculadas (Fundos Especiais, Programas da Seguridade Social).

§2º. As prestações de contas deverão estar acompanhadas dos extratos bancários da conta corrente do Adiantamento, dos responsáveis pelo pedido referente a movimentação do período.

Art. 17. A Secretaria de Finanças e Administração e/ou Comissão constituída nos termos do artigo 3º poderão baixar, através de Resolução, Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto, abrangendo, principalmente;

- I. os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com este Decreto, principalmente, para que sejam obedecidos os princípios e normas existente na legislação em vigor;
- II. o estabelecimento de mecanismos processuais contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole

FI. 09 – Decreto nº 7.269/2021

e desvio dos objetivos definidos nas Diretrizes Orçamentárias, nas Programações orçamentárias, nas prioridades levantadas pelo Orçamento Participativo e nas disposições deste Decreto.

CAPITULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 18. O Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP, autarquia municipal, deverá propor a edição de Decreto específico para regulamentar a execução orçamentária da autarquia até o dia 31 de Janeiro de 2022.

Art. 19. Os Restos a Pagar pendentes de liquidação e pagamento até 30 de junho de 2022 serão automaticamente cancelados pela Secretaria de Finanças e Administração.

Parágrafo único. As exceções deverão ser devidamente justificadas pelos dirigentes dos Órgãos, analisadas pela Comissão.

Art. 20. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 23 de dezembro de 2021 – 307º. Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

ERRATA

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº. 33.775, de 21 de Dezembro de 2021, realizada no Diário Oficial no dia 28 de dezembro de 2021, considerando que a publicação da mesma já havia sido realizada no dia 22 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 33.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDER, de acordo com as atividades listadas no Anexo XIV da NR-15 - Norma Regulamentadora nº. 15 da Portaria nº. 3214/78, à vista do laudo de insalubridade homologado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais – SESMT – Decreto nº. 6754, de 14/09/2017, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente ao grau de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo, a contar de 04 de Outubro de 2021, para a funcionária SILVIA CRISTINA FERREIRA ROCHA DE SOUZA, RG nº. 276569714, CPF nº. 321.327.908-09, no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 6490/2021.

PORTARIA Nº. 33.747, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDER, de acordo com as atividades listadas no Anexo XIV da NR-15 - Norma Regulamentadora nº. 15 da Portaria nº. 3214/78, à vista do laudo de insalubridade homologado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais – SESMT – Decreto nº. 6754, de 14/09/2017, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente ao grau de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo, a contar de 04 de Outubro de 2021, para a funcionária SILMARA SANTANA PRUDENCIO, RG nº. 481131607, CPF nº. 403.641.408-95, no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 5247/2021.

PORTARIA Nº. 33.760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDER, de acordo com as atividades listadas no Anexo X/IV da NR-15 - Norma Regulamentadora nº. 15 da Portaria nº. 3214/78, à vista do laudo de insalubridade homologado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais – SESMT – Decreto nº. 6754, de 14/09/2017, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente ao grau de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo, a contar de 27 de Setembro de 2021, para a funcionária RAQUEL ALEIXO TEIXEIRA DE ANDRADE, RG nº. 436495016, CPF nº. 331.160.218-80, no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 5244/2021. Processo nº 5244/2021

PORTARIA Nº. 33.768, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. EXONERAR, a pedido, a funcionária JOSYANA ARAUJO TORRES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 52.691.404-X e CPF nº. 452.944.918-18, do cargo de Assistente Administrativo, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 17 de Dezembro de 2021. Processo nº. 5213/2021

ERRATA

O Pregoeiro faz saber a todos os interessados que houve erro de digitação na publicação do dia 05/01/2022, fls. 227, Caderno Poder Executivo do Diário Oficial do Estado, com relação aos números dos Pregões Eletrônicos, ficando RERRATIFICADO conforme segue: onde se lia: N.º 141/2021 ... Leia-se N.º 001/2022 ... e onde de lia: N.º 142/2021 ... Leia-se: N.º 002/2022... As demais informações permanecem inalteradas. Ribeirão Pires, 05 de Janeiro de 2022. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.